



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 1240 de 24 de abril de 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, a reinserção laborativa de Pessoas Privadas de Liberdade com o pagamento de bolsa-auxílio realizada pelo Fundo Penitenciário, nos termos da Lei Complementar n. 945 de 22 de Maio de 2017 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado proporcionar condições para a harmônica integração social e laborativa das pessoas privadas de liberdade.

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido por quem está cumprindo pena privativa de liberdade, realizado dentro ou fora do presídio, além de ser um dever social do apenado exerce uma farta exaltação à dignidade humana, e também tem o condão de consolidar uma atividade educativa e produtiva à pessoa privada de liberdade.

CONSIDERANDO que o Fundo Penitenciário tem por objetivo prover recursos financeiros ao Sistema de Execução de Penas, notadamente à formulação, implementação e execução de ações de formação profissional e reinserção laborativa e social de indivíduos em cumprimento de penas privativas de liberdade nos estabelecimentos penais mantidos pelo Estado de Rondônia, como também aos respectivos egressos.

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria de Contratos e Convênios no Processo SEI: 0033.078111/2020-04 que recomenda a elaboração de um ato administrativo destacando a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, por meio de recursos financeiros provenientes do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A reinserção laborativa de pessoas privadas de liberdade, através da aplicação de recursos do Fundo Penitenciário, terá finalidade educativa e produtiva.

Art. 2º. Poderá participar do programa de reinserção laborativa:

I - as pessoas em cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado;

II - as pessoas em cumprimento de penas privativas de liberdade em regime semiaberto.

Art. 3º. As atividades exercidas pelos participantes do programa deverão ser realizadas de acordo com o regime de cumprimento de pena e com os preceitos estabelecidos na Lei de Execução Penal, preferencialmente, em dias úteis e respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º. A participação no programa será precedida de Termo de Adesão.

TÍTULO I

DAS VAGAS PARA A REINSERÇÃO LABORATIVA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Presidente do Fundo Penitenciário dispor sobre a quantidade de vagas para atender o programa, bem como, garantir que sejam realizados os trâmites necessários aos pagamentos.

Art. 6º. Compete à Gerência de Reinserção Social da SEJUS - GERES, a seleção e indicação de participantes ao programa, respeitando a qualificação dos interessados e tendo como base os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. Quando a vaga de bolsista for destinada àqueles que estiverem em cumprimento de pena no regime fechado, o Diretor Geral da Unidade Prisional indicará o participante à Gerência de Reinserção Social.

Art. 7º. Cabe à Gerência de Reinserção Social a fiscalização quanto aos pagamentos das bolsas-auxílios aos reeducandos.

Parágrafo único. Cabe à GERES, em conjunto com o FUPEN, a fiscalização dos trabalhos realizados pelas pessoas privadas de liberdade.

Art. 8º. Compete à unidade acolhedora da mão de obra o registro e controle das frequências dos participantes do programa.

CAPÍTULO II

DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 9º. A bolsa-auxílio será nos seguintes valores:

I - 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente para participantes de nível fundamental.

II - 1 (um) salário mínimo vigente para os participantes de nível médio.

III - 5/4 (cinco quartos) do salário mínimo vigente para participantes de nível superior.

Art. 10. A despesa decorrente desta Portaria fica condicionada à existência de Dotação Orçamentária e autorização prévia do Ordenador de Despesas.

Art. 11. A concessão da bolsa-auxílio não gera vínculo funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

TÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO I

DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 12. A SEJUS poderá celebrar Termo de Cooperação com outros órgãos e/ou entidades, desde que estas disponham de orçamento para a consumação do acordo, com a devida transferência de crédito.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 13. Termo de Cooperação Técnica poderá ceder participantes do programa a outros órgãos da Administração Pública sem que haja repasse financeiro, desde que os órgãos e/ou entidades não disponham de orçamento para a transferência de crédito.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 14. Revogar-se-á a concessão da bolsa-auxílio ao participante que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário às normas legais.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 12 de maio de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 13/05/2020, às 00:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011268194** e o código CRC **9285006F**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0033.143903/2020-59

SEI nº 0011268194